



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1292/2022

Projeto de Lei Executivo nº 064/2022

Mensagem nº 092/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 6.249/2021.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem por objetivo a alteração parcial da Lei nº 6.249/2021, que dispõe sobre a doação de área à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a instalação da 11ª Subseção da OAB/ES.

Prossegue informando que, ao ser providenciado o desdobro da área de matrícula nº 11.420, os autos foram encaminhados à Gerência de Patrimônio e Almojarifado – GPA da Administração Municipal que, ao fazer a vistoria *in loco*, identificou divergência das áreas registradas nas matrículas nº 11.420 e nº 24.849, realizando, assim, novo levantamento topográfico para verificar a situação real do imóvel.

Conclui, afirmando que deve ser alterada a Lei Municipal nº 6.249/2021, para considerar o memorial descritivo da ÁREA 1 e da ÁREA 2 (Anexo único da proposição), apresentados pela Gerência de Planejamento Urbano, ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, constantes nas fls. 29/30 do processo administrativo nº 31.303/2021.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1292/2022

Projeto de Lei Executivo nº 064/2022

Mensagem nº 092/2022

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de julho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASIMENTO
Assessora Jurídica

